

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná declara a inconstitucionalidade do  
“HOMESCHOOLING”

Em 21 de junho do corrente ano, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0062211-56.2020.8.16.0000, a fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.160/2020, de Cascavel, que institui as diretrizes da Educação Domiciliar (homeschooling) no âmbito daquela municipalidade.

O respeitável Acórdão assenta que *“o ensino domiciliar não constitui direito público subjetivo do aluno ou de seus pais e não é autoaplicável, dependendo de **“criação e regulamentação pelo Congresso Nacional, por meio de lei federal”**. É dizer. O ensino domiciliar, “em que pese não ser vedado, ainda não foi criado e regulamentado por lei, e, conseqüentemente, não pode ser aplicado às crianças, jovens e adolescentes”*.

Isso porque a Constituinte<sup>1</sup> prevê a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação de modo coeso em todo o território nacional, sendo admitida aos municípios somente a possibilidade de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber e adstrito às peculiaridades de interesse local<sup>2</sup>.

O “homeschooling” depende da criação e regulamentação por lei específica a ser editada pela União. Nesse sentido, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3179/2012, o qual aguarda constituição de comissão especial pela Mesa.

---

1 CF/1988. Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
(...)  
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

2 CF/1988. Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)

Confira o **acórdão** e o **pronunciamento** lançado pelo Núcleo Cível – setor de controle de constitucionalidade da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná.

Equipe do CAOPCAE/MPPR  
Área da Educação